

ASSOCIAÇÃO VISIT AZORES

**AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO
DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO**

CONTRATO

ÍNDICE

Capítulo I Disposições Gerais	4
Cláusula 1ª Objeto do Contrato	4
Cláusula 2ª Partes Contratantes	4
Cláusula 3ª Contrato	4
Cláusula 4ª Local de Prestação dos Serviços e Prazo de vigência do Contrato	5
Capítulo II Obrigações do Cocontratante	5
Cláusula 5ª Obrigações Principais do Cocontratante	5
Cláusula 6ª Atividades a realizar	5
Cláusula 7ª Meios afetos à Execução do Contrato	6
Cláusula 8ª Meios Humanos.....	6
Cláusula 9ª Dever de Sigilo e Confidencialidade	6
Capítulo III Obrigações da Visit Azores	7
Cláusula 10ª Preço base e preço contratual.....	7
Cláusula 11ª Condições de Pagamento	7
Cláusula 12ª Atraso nos pagamentos	7
Capítulo IV Subcontratação, modificação e extinção do contrato.....	8
Cláusula 13ª Subcontratação	8
Cláusula 14ª Cessão da Posição Contratual do Cocontratante.....	8
Cláusula 15ª Cessão da Posição Contratual da Visit Azores	8
Capítulo V Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 16ª Sanções Contratuais.....	9
Cláusula 17ª Resolução do Contrato	9
Cláusula 18ª Força Maior	10
Capítulo VI Disposições finais	11
Cláusula 19ª Deveres de Informação	11
Cláusula 20ª Comunicações	11
Cláusula 21ª Contagem dos Prazos.....	11
Cláusula 22ª Gestor do Contrato	12
Cláusula 23ª Eficácia do Contrato	12
Cláusula 24ª Direito aplicável e Foro.....	12
Cláusula 25ª Disposições finais	12

CONTRATO

Contrato para aquisição de serviços
de alojamento.

ENTRE

ASSOCIAÇÃO VISIT AZORES, pessoa coletiva n.º 512076278, com sede na Avenida Infante D. Henrique, n.º 33 – 1.º Dto, 9500-150 Ponta Delgada, representada neste ato conjuntamente por Luís Capdeville e por Vítor Pereira, na qualidade de, respetivamente, Presidente do Conselho de Administração e Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes necessários e suficientes para o efeito, por força do disposto no n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da ATA.

E

TASCA DAS TIAS – RESTAURAÇÃO, LDA. (BOUTIQUE HOTEL TEATRO), pessoa coletiva número 510 876 935, com sede em Rua de São João n.º 117, 9700-182 Angra do Heroísmo, representada por Ricardo Pacheco Evangelho, Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de gerente, com poderes necessários e suficientes para o efeito;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª
Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de alojamento no Boutique Hotel Teatro, em Angra do Heroísmo, para acolhimento de profissionais, convidados e staff, no âmbito da *ACTA European Summit 2024 – Association of Canadian Travel Agencies*, contemplando a ocupação de até 18 (dezoito) quartos com as seguintes características:

Tipologia de alojamento	N.º de noites	Datas	Quantidade
Single (com pequeno-almoço incluído)	2 (duas) noites	23 a 25 de novembro de 2024	18 (dezoito) quartos

Cláusula 2ª
Partes Contratantes

1. As partes contratantes são a Associação Visit Azores, doravante, apenas, “**Visit Azores**” e o Cocontratante.
2. O Cocontratante deverá informar a Visit Azores, das alterações verificadas durante a execução do Contrato, referentes a quaisquer factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 3ª
Contrato

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações que a Visit Azores venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 50.º, do Código dos Contratos Públicos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos que o Cocontratante venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato e respetivos anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4ª

Local de Prestação dos Serviços e Prazo de vigência do Contrato

1. Os serviços objeto do presente Contrato são prestados no “Boutique Hotel Teatro”, sito em Rua da Esperança, 9700-073 Angra do Heroísmo.
2. O presente Contrato cessa a sua vigência em 26 de novembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 5ª

Obrigações Principais do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou no Contrato, constituem, em especial, obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

- a) Prestação dos serviços objeto do Contrato;
- b) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Visit Azores, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Visit Azores;
- d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora das especificações do presente Contrato;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Visit Azores;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Possuir todas as autorizações, seguros, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

Cláusula 6ª

Atividades a realizar

1. A prestação dos serviços objeto do Contrato prevista na alínea a), do artigo anterior, terá de

respeitar o disposto no Caderno de Encargos, contemplando a ocupação de até 18 (dezoito) quartos.

2. O número de quartos necessários/pessoas a ser hospedadas será transmitido pela Visit Azores ao Cocontratante.

Cláusula 7ª

Meios afetos à Execução do Contrato

1. O Cocontratante obriga-se a recorrer a todos os meios técnicos, materiais e informáticos, constantes na sua proposta e que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. No caso de a Visit Azores verificar que os meios utilizados pelo Cocontratante são insuficientes ou inadequados à boa execução do Contrato, pode aquela impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
3. Correm por conta do Cocontratante todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios técnicos, materiais e informáticos.

Cláusula 8ª

Meios Humanos

1. O Cocontratante obriga-se a mobilizar todos os meios humanos previstos na proposta e necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
3. A Visit Azores pode solicitar a alteração da composição da equipa, bem como dos prazos de permanência previstos para cada um dos seus membros, de acordo com as necessidades de execução do Contrato.
4. A Visit Azores reserva-se o direito de ordenar que seja retirado da equipa qualquer profissional que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do Contrato, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.
5. O Cocontratante está expressamente obrigado ao cumprimento do disposto no artigo 419.º-A, do Código dos Contratos Públicos relativamente aos trabalhadores afetos à prestação de serviços.

Cláusula 9ª

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Visit Azores, de que possa ter conhecimento a

propósito da execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo as informações e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador dos serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III **OBRIGAÇÕES DA VISIT AZORES**

Cláusula 10ª **Preço contratual**

Pela prestação de serviços objeto do presente Contrato, a Visit Azores pagará ao Cocontratante o valor correspondente à multiplicação do preço por quarto proposto pelo Cocontratante pelo número de quartos e noites efetivamente utilizados.

Cláusula 11ª **Condições de Pagamento**

1. Os pagamentos a efetuar pela Visit Azores nos termos do artigo anterior só podem ter lugar após a apresentação da respetiva fatura que só pode ser apresentada após a prestação dos serviços objeto do Contrato pelo Cocontratante, devidamente discriminada e justificada, pelo Cocontratante.
2. A obrigação de pagamento da fatura referida no número anterior vence-se 30 dias após a data em que a Visit Azores tiver recebido a fatura.

Cláusula 12ª **Atraso nos pagamentos**

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas no artigo anterior apenas autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato se demonstrar que a recusa em prestar não implica grave prejuízo para a realização do interesse público.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO IV
SUBCONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13ª
Subcontratação

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros para a execução de obrigações emergentes do Contrato, o Cocontratante deve apresentar à Visit Azores uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos previstos no número seguinte.
2. No prazo de trinta dias contados da data de receção da proposta prevista no número anterior, a Visit Azores pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação, desde que:
 - a) O potencial subcontratado não preencha os requisitos mínimos de capacidade técnica ou financeira preenchidos pelo próprio Cocontratante;
 - b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Os subcontratados do Cocontratante podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do Contrato, desde que observados os requisitos previstos nos números anteriores.
4. Nos casos de subcontratação, o Cocontratante permanece integralmente responsável perante a Visit Azores pelo perfeito e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cocontratante deve dar imediato conhecimento à Visit Azores da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

Cláusula 14ª
Cessão da Posição Contratual do Cocontratante

1. A cessão da posição contratual do Cocontratante carece sempre de autorização da Visit Azores e depende do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao Cocontratante na fase de formação do Contrato, e do disposto nos artigos 316.º, e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no mesmo número.
3. A Visit Azores deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de quinze dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 15ª
Cessão da Posição Contratual da Visit Azores

A cessão da posição contratual pela Visit Azores depende de autorização do Cocontratante, a qual só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Cocontratante.

CAPÍTULO V

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Visit Azores pode, sem prejuízo do poder de resolução do Contrato previsto no Artigo seguinte, exigir do prestador dos serviços o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 30% do preço contratual (IVA excluído).
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do prestador dos serviços, as penas pecuniárias referidas no número anterior podem ascender até ao limite de 20% do preço contratual (IVA excluído).
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Visit Azores decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Visit Azores tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Visit Azores pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Visit Azores exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.
2. No caso de qualquer multa aplicada nos termos do Artigo 17.º, ou o conjunto das mesmas, atingir um valor superior a 20% do preço previsto no Artigo 11.º, a Visit Azores reserva-se o direito de optar pela resolução do Contrato.
3. A Visit Azores pode, em especial, resolver o Contrato quando o atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do Contrato implique a impossibilidade de cabalmente o cumprir ou o Cocontratante declarar por escrito que o atraso excederá esse prazo.
4. O direito de resolução do Contrato exerce-se mediante declaração enviada à outra parte e produz efeitos 10 dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se a parte faltosa

cumprir as obrigações em falta nesse prazo e, no caso do Cocontratante, proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

5. A resolução do Contrato pela Visit Azores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante.
6. No caso de se verificarem atrasos na prestação dos serviços objeto do Contrato resultantes da atuação negligente ou culposa do Cocontratante, a Visit Azores pode, em alternativa à resolução, optar pelo prolongamento da sua vigência e pela conclusão da prestação dos mesmos serviços sem que com isso tenha de suportar quaisquer encargos adicionais.
7. A faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de exigir o pagamento das indemnizações a que tenha direito por eventuais danos sofridos com aqueles atrasos.

Cláusula 18ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador dos serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível minimizar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador dos serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador dos serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador dos serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador dos serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador dos serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador dos serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser

imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.
3. No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 20ª

Comunicações

1. Quaisquer comunicações entre a Visit Azores e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser escritas e redigidas em português e podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
2. A comunicação efetuada através de carta registada deve ser endereçada ao domicílio contratual da parte e considera-se recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. A comunicação efetuada através de correio eletrónico deve ser remetida para o endereço de correio eletrónico que as partes oportunamente indicarão para o efeito e tem-se por recebida na data da respetiva expedição.
4. O Cocontratante deve informar previamente a Visit Azores, por escrito, sempre que qualquer mudança se venha a verificar no respetivo domicílio ou sede.

Cláusula 21ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, não se suspendendo em sábados, domingos, feriados ou férias judiciais.

Cláusula 22ª
Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i) e no artigo 290.º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos, fica designado como Gestora do Contrato, [REDACTED]

Cláusula 23ª
Eficácia do Contrato

O presente Contrato inicia a sua vigência a 23 de novembro de 2024.

A eficácia retroativa estabelecida no número anterior justifica-se pelos seguintes factos: (i) foi impossível garantir a tramitação do procedimento pré-contratual em momento anterior à efetiva prestação de serviços; (ii) os serviços em causa no presente contrato foram prestados até 26 de novembro de 2024, (iii) o serviço em causa não poderia ter sido prestado em data diferente, (iv) a atribuição de eficácia retroativa ao presente Contrato não restringe ou falseia concorrência garantida pelo CCP, uma vez que, conforme justificado no artigo 4.º do Convite, o presente procedimento não foi sujeito à concorrência, tendo apenas sido convidada a apresentar proposta uma única entidade, e (v) a atribuição de eficácia retroativa ao presente Contrato não é proibida por lei nem lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros.

Cláusula 24ª
Direito aplicável e Foro

4. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos, e no Contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, com as adaptações decorrentes do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.
5. As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao Contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa, com sede na Avenida Duque de Loulé, n.º 72 A, 1050-091 Lisboa.

Cláusula 25ª
Disposições finais

1. A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho de Administração da Visit Azores, em 30 de Outubro de 2024, no uso das suas competências próprias, em conformidade com os Estatutos da Visit Azores;
2. A decisão de adjudicação e de aprovação da Minuta de Contrato foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da Visit Azores em 15 de novembro de 2024.

3. Por deliberação do Conselho de Administração da Visit Azores, de 15 de novembro de 2024, foi nomeado a gestora do contrato.
4. Outorgado digitalmente, fazendo parte integrante deste Contrato, por força do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.

Pela Associação Visit Azores,



Tasca das Tias - Restauração, Lda. – Boutique Hotel Teatro (Cocontratante)

